



- L E I Nº 1.747 -

DISPONDO SÔBRE: Autorização para o Chefe do Executivo celebrar convênio com a Santa Casa de Misericórdia, para a execução dos serviços de implantação do Programa de Combate ao Câncer.

WALTER LEMES SOARES, Prefeito Municipal de Presidente Prudente, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei:

Faço saber que a Câmara Municipal de Presidente Prudente, decreta e eu promulgo e sanciono a seguinte lei:

ARTIGO 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a celebrar convênio com a Santa Casa de Misericórdia de Presidente Prudente, nos termos do convênio anexo e que fica fazendo parte integrante da presente lei, tendo por objetivo a implementação do Programa de Controle ao Cancer, conforme documento básico, em consonancia com a Política Nacional de Saúde e com o Plano da Campanha Nacional de Combate ao Cancer.

ARTIGO 2º - Os recursos previstos correspondem a dotação de Cr.\$.... 50.000,00, destinados a Prefeitura, pela Divisão Nacional de Cancer, do Ministério da Saúde, conforme convenio celebrado entre a Prefeitura Municipal e o Govêrno do Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria da Saúde, serão sub-repassados a Santa Casa de Misericórdia de Presidente Prudente, para o cumprimento das cláusulas do convenio autorizado por esta lei.

~~ARTIGO 3º~~ - O convenio entre a Prefeitura Municipal de Presidente Prudente e o Govêrno do Estado de São Paulo, celebrado em 14 de agosto de 1.974, e o documento básico do Programa



Fls.2

ma Nacional de Controle ao Cancer, anéxos, ficam fazendo parte integrante da presente lei.

ARTIGO 4º - As despesas com a execução da presente lei, serão cobertas com os recursos previstos no artigo 2º.

ARTIGO 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Presidente Prudente, Paço Municipal, "Florivaldo Leal)  
aos 31 (trinta e um) dias do mês de outubro de 1.975.

WALTER LEMES SOARES,

Prefeito

Municipal.

Registrada e publicada na Divisão de Administração da Prefeitura Municipal de Presidente Prudente, aos 31 (trinta e um) dias do mês de outubro de 1.975.

LUIZ NAUZICIO SANDOVAL,

Director.



- CONVENIO CELEBRADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE PRUDENTE E A SANTA CASA DE MISERICORDIA DE PRESIDENTE PRUDENTE, PARA O RECEBIMENTO DA DOAÇÃO DESTINADA A PREFEITURA PELO DMC, REFERENTE AO EXERCICIO DE 1.974, de Cr.\$ 50.000,00, E, COM PREVISÃO PARA O CORRENTE ANO, TENDO POR OBJETIVO A IMPLANTAÇÃO DO PROGRAMA DE CONTROLE DO CANCER-

...-Aos 31 (trinta) e um dias do mês de outubro de 1.975, na séde da Prefeitura Municipal de Presidente Prudente, Paço Municipal "Florivaldo Leal", no Gabinete do Prefeito Municipal, nesta cidade de Presidente Prudente, Estado de São Paulo, entre partes a Prefeitura Municipal de Presidente Prudente, representada pelo seu Prefeito Municipal, Senhor WALTER LEMES SOARES, doravante denominada "PREFEITURA", e do outro lado, a SANTA CASA DE MISERICORDIA de Presidente Prudente, representada pelo seu Presidente Snr. MAURO GOMES, doravante denominada "SANTA CASA DE MISERICORDIA", resolveram celebrar o seguinte convenio aprovado pela Lei Municipal número 1.747, de 31 de outubro de 1.975, mediante as condições estipuladas nas clausulas seguintes:

CLAUSULA I - OBJETO - O presente convenio tem por objeto a implementação do Programa de Controle do Cancer em consonancia com as diretrizes da Politica Nacional de Saúde e com o Plano da Campanha Nacional de Combate ao Cancer, aprovado pelo Excelentissimo Senhor Presidente da República no Processo nº 7.771/73, em 6 de setembro de 1.973, conforme despacho publicado no Diário Oficial de 10 de setembro de 1.973, que objetiva a mobilização e coordenação de recursos humanos, técnicos, científicos e financeiros do país, - com o previsto no convenio celebrado em 14 de agosto de 1.975, entre o Governo do Estado de São Paulo, através da Secretaria da Saúde e a



fls.2

Prefeitura Municipal de Presidente Prudente.

CLAUSULA II - DOCUMENTO BÁSICO- As partes se comprometem a observar, para o êxito de finalidade dêste convenio, o Documento Básico, elaborado pela Divisão Nacional do Cancer, que fica fazendo parte integrante deste, e que estabelece objetivos, metas, organizações e direção técnica, administrativa e financeira do Programa.

CLAUSULA III - OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA:

A "Prefeitura", obriga-se a:

I - Sub-repassar à "Santa Casa" o numerário previsto no Plano de Aplicação a que se refere o item III da cláusula IV do convenio celebrado entre o Govêrno do Estado de São Paulo e a Prefeitura Municipal de Presidente Prudente, conforme cópia anexa.

II - Os recursos previstos correspondem a dotação de Cr.\$ 50.000,00 - cinquenta mil cruzeiros -, destinados a "Prefeitura" pela Divisão Nacional do Cancer, do Ministério da Saúde, conforme ofício 1.710/74, de 12/07/74.

III - Providenciar o pagamento da dotação referida no item anterior, a "Santa Casa", a medida que se der a sua liberação pela Secretaria da Saúde do Govêrno do Estado de São Paulo, nos termos do Convenio celebrado entre o Govêrno e a Prefeitura.

IV - Fiscalizar a aplicação dos recursos sub-repassados à "Santa Casa" e encaminhar as comprovações de despesas a Secretaria da Saúde do Estado de São Paulo.

CLAUSULA IV - OBRIGAÇÕES DA SANTA CASA

I - Aplicar a verba referida no item II da cláusula II, sub-repassada pela Prefeitura, observadas a legislação federal, pertinente e as normas, procedimentos e objetivos definidos pelo Documento Básico elaborado pela Divisão Nacional do Cancer.



fls. 3

II - Encaminhar à Prefeitura a comprovação de despesas do numerario recebido, bem como relatório dos trabalhos realizados.

III - Permitir aos técnicos da Secretaria da Saúde o acompanhamento in loco dos trabalhos desenvolvidos, facultando-lhes o exame da documentação técnico-científica e administrativa;

IV - aplicar o numerário recebido de acordo com as finalidades previstas no Plano de Aplicação mencionado no item III da clausula IV do convenio celebrado entre o Govêrno do Estado e a Prefeitura Municipal de Presidente Prudente.

V - enviar ao Prefeito Municipal relatório circunstanciado dos trabalhos desenvolvidos, semanalmente, e, permitir o seu acompanhamento in-loco quando julgar necessário.

CLAUSULA V - MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS - A movimentação dos recursos será feita pela Secretaria da Saúde, com utilização da via bancaria oficial.

CLAUSULA VI - VIGENCIA - O presente convenio entrará em vigôr da data da publicação da Lei Municipal nº 1.747, de 31 de outubro de 1.975, que o aprovou.

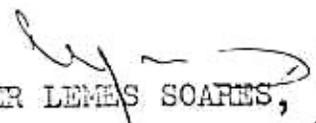
CLAUSULA VII - CAUSAS DE EXTINÇÃO - Este convenio poderá ser resili-do por ato unilateral, mediante aviso prévio com antecedencia de 30 (trinta) dias, declarado extinto pela superveniencia de norma legal ou fato administrativo que o torne formal ou materialmente inexequível, resolvido por mutuo consenso ou rescindido pelo inadimplimento de suas clausulas e condições.

CLAUSULA VIII - MODIFICAÇÕES - Poderá ainda este convenio sofrer modificações ou ser alterado, mediante termo aditivo, em suas clausulas não essenciais.

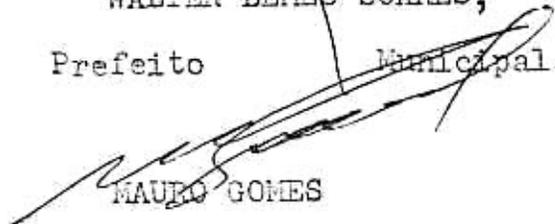


fls.4

Lido e achado conforme, firmam as partes este termo, em presença das testemunhas abaixo

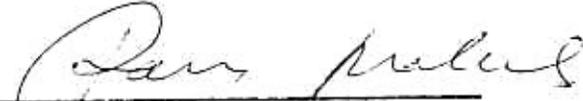
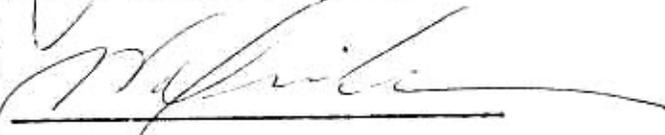
  
WALTER LEMES SOARES,

Prefeito Municipal.

  
MAURO GOMES

Presidente da Santa Casa de Misericórdia

TESTEMUNHAS.-

  
\_\_\_\_\_  
  
\_\_\_\_\_